



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019

Dá nova redação ao artigo 16 e seus parágrafos, acrescentando o parágrafo 3º, o artigo 25 e seu parágrafo único, ao artigo 27 suprimindo o parágrafo único e acrescentando os parágrafos 1º, 2º e 3º e ao artigo 30.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovado e ela promulga a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA**;

Artigo 1º- O artigo 16 e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III DOS VEREADORES.

SUBSEÇÃO I DA POSSE.

Artigo 16. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 (dez) horas, em sessão solene, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre reeleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Não havendo Vereador reeleito, a sessão solene mencionada no *caput* será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo Segundo - O vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Terceiro – No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata e seu resumo.

Artigo 2º Os artigos 25 e 27 e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- Fax (014) 387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

SEÇÃO IV. DA MESA DA CÂMARA.

SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO.

Artigo 25 - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a mesma Presidência de que trata o artigo 16, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Artigo 27 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver ausente e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Segundo – Na ausência do Vice Presidente assumirá a presidência o 1º Secretário e na ausência deste o 2º Secretário.

Parágrafo Terceiro – Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso, que convidará dois outros para completa-la nas respectivas secretarias.

Artigo 3º O artigo 30 passará a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DA MESA.

Artigo 30 – A Eleição para a renovação da mesa realizar-se-á sempre na sessão ordinária do mês de novembro do 2º (segundo) ano do mandato, considerando automaticamente empossados os eleitos à partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 4º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação

PAULO ROGÉRIO DE CASTRO
Presidente

FLÁVIO SELA DA COSTA
1º Secretário

DIJALMA DALLA BERNARDINA
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara na data supra.